



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

Lei Nº 7.246 , de 27 /02 /09

Processo nº: 55.361

## PROJETO DE LEI Nº 10.164

Autor: ARY FOSSEN (PREFEITO MUNICIPAL)

Ementa: Altera a Lei 3.013/86, para retificar descrição perimétrica de área pública objeto de doação ao Aero Clube de Jundiaí, situada no bairro Casa Branca.

Arquive-se.

*Alfonso*  
Diretor



**PROJETO DE LEI Nº. 10.164**

|   |   |                           |  |  |                                 |
|---|---|---------------------------|--|--|---------------------------------|
| <b>Diretoria Legislativa</b>                                      | <b>Diretoria Jurídica</b>   | <b>Comissões</b>          | <b>Prazos:</b>   | <b>Comissão</b>                                    | <b>Relator</b>                  |
| À Diretoria Jurídica.<br><i>Wllanpedi</i><br>Diretora<br>15/12/08 | Para emitir parecer:<br><i>[Signature]</i><br>Diretor<br>15/12/08 | <i>CJR</i>                | projetos<br>vetos<br>orçamentos<br>contas<br>aprazados | 20 dias<br>10 dias<br>20 dias<br>15 dias<br>7 dias | 7 dias<br>-<br>-<br>-<br>3 dias |
|   |   | Parecer CJ n° <b>1353</b> | <b>QUORUM: MA</b>                                      |  |                                 |

|  |   |  |
|--|---|--|
| <b>Comissões</b>   | <b>Para Relatar:</b>  | <b>Voto do Relator:</b>  |
| À CJR.<br><i>Wllanpedi</i><br>Diretora Legislativa<br>17/02/09 | <input checked="" type="checkbox"/> avoco<br><br><i>[Signature]</i><br>Presidente<br>17/02/09 | <input checked="" type="checkbox"/> favorável<br><input type="checkbox"/> contrário<br><br><i>[Signature]</i><br>Relator<br>17/02/09 |
| encaminhado em / /   | encaminhado em / /  | Parecer n° <b>55</b>   |

|  |  |  |
|--|--|--|
| À _____<br><br>Diretora Legislativa<br>/ / | <input type="checkbox"/> avoco<br><br>_____<br><br>Presidente<br>/ / | <input type="checkbox"/> favorável<br><input type="checkbox"/> contrário<br><br>Relator<br>/ / |
| encaminhado em / /                         | encaminhado em / /   | Parecer n° <input type="text"/>  |

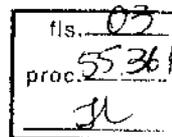
|  |  |  |
|--|--|--|
| À _____<br><br>Diretora Legislativa<br>/ / | <input type="checkbox"/> avoco<br><br>_____<br><br>Presidente<br>/ / | <input type="checkbox"/> favorável<br><input type="checkbox"/> contrário<br><br>Relator<br>/ / |
| encaminhado em / /                         | encaminhado em / /   | Parecer n° <input type="text"/>  |

|  |  |  |
|--|--|--|
| À _____<br><br>Diretora Legislativa<br>/ / | <input type="checkbox"/> avoco<br><br>_____<br><br>Presidente<br>/ / | <input type="checkbox"/> favorável<br><input type="checkbox"/> contrário<br><br>Relator<br>/ / |
| encaminhado em / /                         | encaminhado em / /   | Parecer n° <input type="text"/>  |

**Ofício** GPL 870/2008 - 16.21/25  
À Diretoria Jurídica. MENSAGEM ADITIVA  
*Wllanpedi*  
Diretoria Legislativa  
17/12/2008  
1356



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



OF. GP.L. n.º 848/2008

Processo n.º 29.966-0/2008

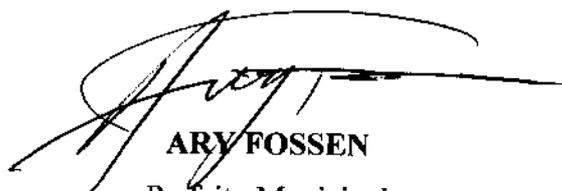
Jundiaí, 04 de dezembro de 2008.

**Excelentíssimo Senhor Presidente:**

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o presente **Projeto de Lei** que tem por finalidade **regularizar a doação de área ao Aero Clube de Jundiaí** para o campo de aviação desta cidade.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



**ARY FOSSEN**  
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

**Vereador LUIZ FERNANDO A. MACHADO**

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

Nesta

cs.2



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

fls. 04  
proc. 55361  
JL

Processo n.º 29.966-0/2008

PUBLICAÇÃO Rubrica  
12/12/2008

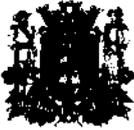
|   |  |
|---|--|
| Encaminhe-se às seguintes comissões:<br>CJR | Apresentado.<br>Presidente<br>09/12/2008         |
|   | <b>APROVADO</b><br>B U<br>Presidente<br>25/12/09 |

PROJETO DE LEI N.º 10.164

Art. 1º - O art. 1º da Lei 3.013, de 24 de novembro de 1986, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica a Prefeitura do Município de Jundiá autorizada a alienar ao Aero Clube de Jundiá, por doação, o imóvel de sua propriedade, situado no bairro Casa Branca, com a seguinte descrição perimétrica:

**GLEBA “B” = 15.903,00 m<sup>2</sup> - MATRÍCULA nº 112.044 – 2º O.R.I.- Tem início no ponto “A”, determinado pela intersecção do alinhamento da Estrada Municipal (Decreto nº 20.190/2005) e o alinhamento da propriedade do Governo do Estado de São Paulo; desse ponto, segue em reta, acompanhando o alinhamento da propriedade do Governo do Estado de São Paulo, na distância de 40,62 metros, até o ponto “A1”; desse ponto, deflete à direita e segue em reta, confrontando com a Gleba “A”, na distância de 140,64 metros, até o ponto “A2”; desse ponto, deflete à direita e segue em reta, confrontando com a Gleba “A”, na distância de 37,66 metros, até o ponto “A3”; desse ponto, deflete à esquerda e segue em reta, confrontando com a Gleba “A”, na distância de 29,91 metros, até o ponto “A4”; desse ponto, deflete à direita e segue em reta, confrontando com a Gleba “A”, na distância de 41,93 metros, até o ponto “A5”; desse ponto, deflete à direita e segue em reta, confrontando com a Gleba “A”, na distância de 213,57 metros, até o ponto “A6”, localizado junto à Estrada Municipal (Decreto nº 20.190/2005); desse ponto, deflete à direita e segue em reta,**



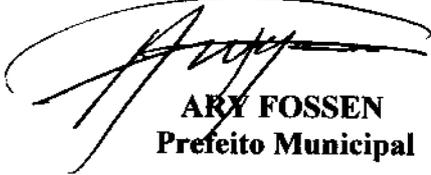
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**

|       |       |
|-------|-------|
| fis.  | 05    |
| proc. | 55.36 |
|       | Fl    |

**confrontando com a Estrada Municipal (Decreto nº 20.190/2005), na distância de 46,40 metros, até o ponto "A", inicial da presente descrição perimétrica, encerrando a área de 15.903,00 m<sup>2</sup> (quinze mil, novecentos e três metros quadrados)."**

**Art. 2º** - Fica estipulado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação desta Lei, para a lavratura da escritura de retificação da doação.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**ARY FOSSEN**  
**Prefeito Municipal**



## JUSTIFICATIVA

**Excelentíssimo Senhor Presidente;  
Senhores Vereadores:**

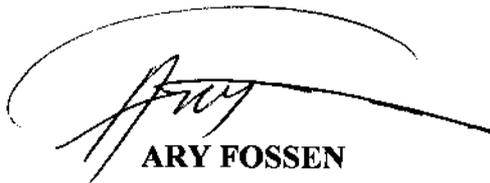
Submetemos à apreciação dessa Colenda Casa de Leis a presente propositura, que tem por finalidade regularizar a doação de área ao Aero Clube de Jundiá para o campo de aviação desta cidade.

A iniciativa se justifica, uma vez que esta Municipalidade demonstrou sua intenção de doar a área, conforme escritura de doação lavrada pelo 4º Cartório de Notas de Jundiá em 20 de fevereiro de 1987, a qual não pôde ser levada a registro no Oficial de Registro de Imóveis, por referida área se encontrar, na época, encravada e sem frente para uma via oficial, situação que só viria a ser alterada em 2005, com a expedição do Decreto nº 20.190/2005, que oficializou a via que dá acesso à área doada ao Aero Clube. Hoje, além de ligação com via oficial, a área encontra-se desmembrada do imóvel da Prefeitura, sendo objeto da matrícula de nº 112.044 do 2º Oficial de Registro de Imóveis.

Considerando as alterações sofridas pelo bem objeto da doação desde a lavratura da escritura de doação, bem como o fato de o donatário já estar instalado e desenvolvendo suas atividades típicas no local há vários anos, faz-se necessária a retificação da Lei que autorizou a doação, com a nova descrição perimétrica contida na matrícula do imóvel, para que seja possível a retificação da referida escritura, tornando possível, por consequência, seu registro, a fim de regularizar e, finalmente, concretizar a doação intencionada há vários anos.

Consignamos que seguem em anexo Planta, Laudo de Avaliação e Descrição Perimétrica da área a ser doada.

Desta feita e levando-se em conta os motivos que justificam o presente projeto de lei, certos estamos de contar com o apoio dos Nobres vereadores para a total aprovação da propositura em apreço.

  
**ARY FOSSEN**  
**Prefeito Municipal**

# PROJETO COMPLETO

Folha:

ÚNICA

**Assunto:** DESMEMBRAMENTO DE GLEBA

folha: 04  
proc. 55.381  
JK

**Proprietário:** PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

**Local:** ESTRADA MUNICIPAL (DECRETO nº 20.190/2005)  
BAIRRO AEROPORTO - JUNDIAÍ/SP  
(IMÓVEL DA TRANSCRIÇÃO nº 8.817 DO CARTÓRIO DO  
1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE JUNDIAÍ)

**Data:** MAIO/2008

**Nº Contribuinte:** 73.002.0001

**Escala:** 1/2000

**Situação:**

(VIDE AO LADO)

**Proprietário:**

ARY FOSSEN  
Prefeito Municipal

**Áreas:**

SITUAÇÃO ATUAL:  
TRANSC. nº8.817 = 244.454,00m<sup>2</sup>

SITUAÇÃO PRETENDIDA:  
GLEBA "A" = 228.551,00 m<sup>2</sup>  
GLEBA "B" = 15.903,00 m<sup>2</sup>

**Responsável Técnico pelo Projeto:**

Engº Civil ADEMIR PEDRO VICTOR  
Secretário Municipal de Obras  
CREA/SP: 0600654461  
ART nº: 92221220080432318



## LAUDO DE AVALIAÇÃO

### 1. REFERÊNCIAS ADMINISTRATIVAS:

2

Processo nº : 29.966-0/2.008  
Decreto nº : \*\*\*\*\*  
Finalidade : A avaliação destina-se a alienação de Próprio Municipal, por doação.

### 2. REFERÊNCIAS DOMINIAIS:

Proprietária : **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**  
Interessado : **AERO CLUBE DE JUNDIAÍ**  
Cadastro Municipal : 73.002.0001  
Matricula : 112.044 – 2º. O.R.I.

### 3. REFERÊNCIAS DO IMÓVEL:

Local : Estrada Municipal (Decreto nº. 20.190/2.005)  
Bairro Aeroporto - Jundiaí (SP)  
Imóvel : gleba, com benfeitorias  
Testada : 46,40 metros  
Número de Testadas : 01  
Formato : irregular  
Topografia : plana  
Solo : próprio para edificações  
Salubridade : seca



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS  
D.V.O./SEÇÃO DE ENGENHARIA

fls. 09  
proc. 553/1  
JL

Serviços Públicos : rede de água potável, rede de esgoto, rede de energia elétrica, iluminação pública, rede telefônica, pavimentação asfáltica (próxima) e transporte coletivo próximo.

4. BEM AVALIADO:

gleba "B" = 15.903,00 m<sup>2</sup>

5. VALOR AVALIATÓRIO:

|              |                          |   |     |                        |   |     |                         |
|--------------|--------------------------|---|-----|------------------------|---|-----|-------------------------|
| gleba "B"    | 15.903,00 m <sup>2</sup> | X | R\$ | 150,00 /m <sup>2</sup> | = | R\$ | 2.385.450,00            |
| <b>TOTAL</b> | .....                    |   |     |                        |   | =   | <b>R\$ 2.385.450,00</b> |

(dois milhões, trezentos e oitenta e cinco mil, quatrocentos e cinquenta reais)

Jundiaí, 02 de Dezembro de 2.008.

  
**JOÃO JORGE ABOU MOURAD**  
Engenheiro II SMO/DVO/SENG

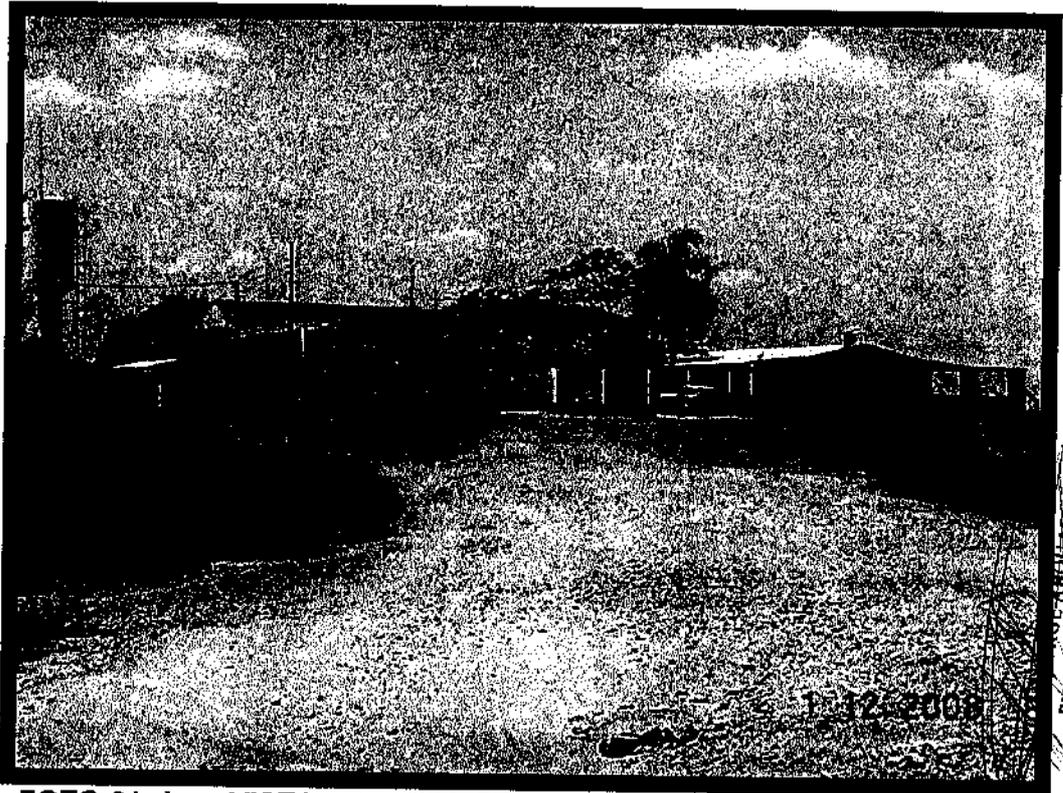


FOTO 01 → VISTA FRONTAL DO BEM AVALIANDO.

ENG. II - SMO/DYO/SENG



FOTO 02 → VISTA DA ESTADA MUNICIPAL QUE DÁ ACESSO AO BEM AVALIANDO.

ENG. II - SMO/DYO/SENG

**20****Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos,  
Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Jundiaí - SP**Rua Joll Fuller, nº. 132 - Centro - CEP 13.201-810 - Pabx (11) 4521-6211 - Fax (11) 4522-2010  
CNPJ: 51.864.916/0001-20 - www.2rijundiai.com.br - e-mail: 2rijundiai@2rijundiai.com.brms  
785.361  
A-JLLIVRO Nº 1 REGISTRO  
GERAL**Oficial de Registro de Imóveis  
Comarca de Jundiaí - SP**MATRÍCULA  
**112.043**FOLHA  
**01**

2

**GLEBA A**, sem benfeitorias, desmembrada de Gleba de Terras, situada dentro da **FAZENDA BOA ESPERANÇA**, no local onde existem as instalações do Aéreo Clube de Jundiaí e para nela construir o campo de aviação desta cidade, com área de 228.551,00m<sup>2</sup>, com a seguinte descrição: tem início no ponto 09, determinado pela Intersecção do alinhamento da **ESTRADA MUNICIPAL** (Decreto n. 20.190/2005) e o alinhamento da propriedade do Governo do Estado de São Paulo; desse ponto, segue em curva, confrontando com a Estrada Municipal (Decreto n. 20.190/2005), com o desenvolvimento de 19,62m. até o ponto H; desse ponto, segue em reta, confrontando com a Estrada Municipal (Decreto n. 20.190/2005), na distância de 15,00m., até o ponto D; desse ponto deflete à esquerda e segue em reta, confrontando com a Estrada Municipal (Decreto n. 20.190/2005), na distância de 8,60m. até o ponto A6; desse ponto, deflete à direita e segue em reta, confrontando com a Gleba B, na distância de 213,57m., até o ponto A5; desse ponto, deflete à esquerda e segue em reta, confrontando com a Gleba B, na distância de 41,93m. até o ponto A4; desse ponto, deflete à esquerda e segue em reta, confrontando com a Gleba B, na distância de 29,91m. até o ponto A3; desse ponto, deflete à direita e segue em reta, confrontando com a Gleba B, na distância de 37,66m., até o ponto A2; desse ponto, deflete à esquerda e segue em reta, confrontando com a Gleba B, na distância de 140,64m. até o ponto A1; desse ponto, deflete à direita e segue em reta, confrontando com a área de propriedade do Governo do Estado de São Paulo, na distância de 118,38m., até o ponto 01; desse ponto, deflete à direita e segue em reta, confrontando com a área de propriedade do Governo do Estado de São Paulo, na distância de 161,98m. até o ponto 02; desse ponto, deflete à esquerda e segue em reta, confrontando com a área de propriedade do Governo do Estado de São Paulo na distância de 281,38m. até o ponto 03; desse ponto deflete à esquerda e segue em reta, confrontando com a área de propriedade do Governo do Estado de São Paulo, na distância de 317,31m. até o ponto 04, desse ponto, deflete à esquerda e segue em reta, confrontando com a área de propriedade do Governo do Estado de São Paulo, na distância de 161,50m. até o ponto 05, desse ponto deflete à direita e segue em reta, confrontando com a área de propriedade do Governo do Estado de São Paulo, na distância de 104,00m. até o ponto 06; desse ponto deflete à direita e segue em reta confrontando com a área de propriedade do Governo do Estado de São Paulo, na distância de 1.019,00m. até o ponto 07; desse ponto, deflete à direita e segue em reta, confrontando com a área de propriedade do Governo do Estado de São Paulo, na distância de 127,00m. até o ponto 08; desse ponto, deflete à direita e

(continua no verso)



**ASSUNTO** : **DESMEMBRAMENTO DE GLEBA.**

**PROPRIETÁRIO** : **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ.**

**LOCAL** : **Estrada Municipal (Decreto nº 20.190/2005)  
Bairro Aeroporto - Jundiaí/SP.  
(Imóvel da Transcrição nº 8.817 do Cartório do  
1º Oficial de Registro de Imóveis de Jundiaí)**

### DESCRIÇÃO PERIMÉTRICA

**GLEBA "A" = 228.551,00 m<sup>2</sup>**

-----"Tem início no ponto "09", determinado pela intersecção do alinhamento da Estrada Municipal (Decreto nº 20.190/2005) e o alinhamento da propriedade do Governo do Estado de São Paulo; desse ponto, segue em curva, confrontando com a Estrada Municipal (Decreto nº 20.190/2005), com desenvolvimento de 19,62 metros, até o ponto "H"; desse ponto, segue em reta, confrontando com a Estrada Municipal (Decreto nº 20.190/2005), na distância de 15,00 metros, até o ponto "D"; desse ponto, deflete à esquerda e segue em reta, confrontando com a Estrada Municipal (Decreto nº 20.190/2005), na distância de 8,60 metros, até o ponto "A6"; desse ponto, deflete à direita e segue em reta, confrontando com a Gleba "B", na distância de 213,57 metros, até o ponto "A5"; desse ponto, deflete à esquerda e segue em reta, confrontando com a Gleba "B", na distância de 41,93 metros, até o ponto "A4"; desse ponto, deflete à esquerda e segue em reta, confrontando com a Gleba "B", na distância de 29,91 metros, até o ponto "A3"; desse ponto, deflete à direita e segue em reta, confrontando com a Gleba "B", na distância de 37,66 metros, até o ponto "A2"; desse ponto, deflete à esquerda e segue em reta, confrontando com a Gleba "B", na distância de 140,64 metros, até o ponto "A1"; desse ponto, deflete à direita e segue em reta, confrontando com a área de propriedade do Governo do Estado de São Paulo, na distância de 118,38 metros, até o ponto "01"; desse ponto, deflete à direita e segue em reta, confrontando com a área de propriedade do Governo do Estado de São Paulo, na distância de 161,98 metros, até o ponto "02"; desse ponto, deflete à esquerda e segue em reta, confrontando com a área de propriedade do Governo do Estado de



São Paulo, na distância de 281,38 metros, até o ponto "03"; desse ponto, deflete à esquerda e segue em reta, confrontando com a área de propriedade do Governo do Estado de São Paulo, na distância de 317,31 metros, até o ponto "04"; desse ponto, deflete à direita e segue em reta, confrontando com a área de propriedade do Governo do Estado de São Paulo, na distância de 161,50 metros, até o ponto "05"; desse ponto, deflete à direita e segue em reta, confrontando com a área de propriedade do Governo do Estado de São Paulo, na distância de 104,00 metros, até o ponto "06"; desse ponto, deflete à direita e segue em reta, confrontando com a área de propriedade do Governo do Estado de São Paulo, na distância de 1.019,00 metros, até o ponto "07"; desse ponto, deflete à direita e segue em reta, confrontando com a área de propriedade do Governo do Estado de São Paulo, na distância de 127,00 metros, até o ponto "08"; desse ponto, deflete à direita e segue em reta, confrontando com a área de propriedade do Governo do Estado de São Paulo, na distância de 116,98 metros, até o ponto "09", inicial da presente descrição perimétrica, encerrando a área de 228.551,00 m<sup>2</sup> (duzentos e vinte e oito mil e quinhentos e cinquenta e um metros quadrados).-----

**GLEBA "B" = 15.903,00 m<sup>2</sup>**

-----"Tem início no ponto "A", determinado pela intersecção do alinhamento da Estrada Municipal (Decreto nº 20.190/2005) e o alinhamento da propriedade do Governo do Estado de São Paulo; desse ponto, segue em reta, acompanhando o alinhamento da propriedade do Governo do Estado de São Paulo, na distância de 40,62 metros, até o ponto "A1"; desse ponto, deflete à direita e segue em reta, confrontando com a Gleba "A", na distância de 140,64 metros, até o ponto "A2"; desse ponto, deflete à direita e segue em reta, confrontando com a Gleba "A", na distância de 37,66 metros, até o ponto "A3"; desse ponto, deflete à esquerda e segue em reta, confrontando com a Gleba "A", na distância de 29,91 metros, até o ponto "A4"; desse ponto, deflete à direita e segue em reta, confrontando com a Gleba "A", na distância de 41,93 metros, até o ponto "A5"; desse ponto, deflete à direita e segue em reta, confrontando com a Gleba "A", na distância de 213,57 metros, até o ponto "A6", localizado junto à Estrada Municipal (Decreto nº 20.190/2005); desse ponto, deflete à direita e segue em reta, confrontando com a Estrada Municipal (Decreto nº 20.190/2005), na distância de 46,40 metros, até o ponto "A", inicial da presente descrição perimétrica, encerrando a área de 15.903,00 m<sup>2</sup> (quinze mil, novecentos e três metros quadrados).-----



LEI Nº 3013 DE 24 DE NOVEMBRO DE 1986

Autoriza doação ao Aero Clube de Jundiaí, de área pública - situada no Bairro Casa Branca.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo - com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada - no dia 18 de novembro de 1986, PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura do Município de Jundiaí autorizada a alienar ao Aero Clube de Jundiaí, por doação, o imóvel de sua propriedade, situado no Bairro Casa Branca, com a seguinte descrição perimétrica: Inicia no ponto "A" e segue pelo alinhamento da cerca de divisa com terreno - de propriedade do Estado numa distância de 238,17 metros, até atingir o ponto "B"; daí deflete à direita e segue com uma distância de 115,84 me- tros, confrontando com a propriedade do Estado, até atingir o ponto "C"; - daí deflete à direita e segue com uma distância de 340,12 metros confro- n- tando com propriedade da Prefeitura do Município de Jundiaí, até atingir o ponto "D", daí deflete à direita e segue com uma distância de 55,00 metros confrontando com propriedade da Prefeitura do Município de Jundiaí, até- atingir o ponto "A", início desta descrição. O perímetro descrito encerra- uma área de 15.903,00 metros quadrados.

§ 1º - A área de terreno referida neste artigo será utilizada pela - entidade beneficiada, para a consecução de seus fins estatutários, ou se- ja as atividades de incentivo da aviação.

§ 2º - A doação será irrevogável, salvo se for dada ao imóvel desti- nação diversa da prevista na presente lei.

Artigo 2º - Fica estipulado o prazo de 90 (noventa) dias, a contar- da entrada em vigor desta lei, para assinatura da escritura pública de - doação.

Artigo 3º - A entidade beneficiada se comprometerá no instrumento a ser lavrado, a não dar ao imóvel finalidade diversa da estatuída na pre- sente lei.



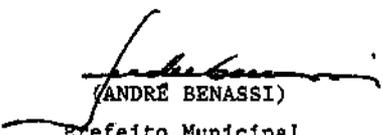
- fls. 2 -

Parágrafo único - A inobservância das condições fixadas neste artigo acarretará a invalidação da doação, com a retrocessão do imóvel ao patrimônio público municipal, acrescido das benfeitorias que nele tenham sido executadas, independentemente de qualquer indenização.

Artigo 49 - O imóvel de que trata esta lei está caracterizado na planta anexa que, rubricada pelo Prefeito Municipal, fica fazendo parte integrante desta lei, juntamente com o laudo de avaliação.

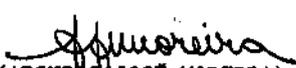
Artigo 52 - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta da entidade beneficiada.

Artigo 62 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos vinte e quatro dias do mês de novembro de mil novecentos e oitenta e seis.

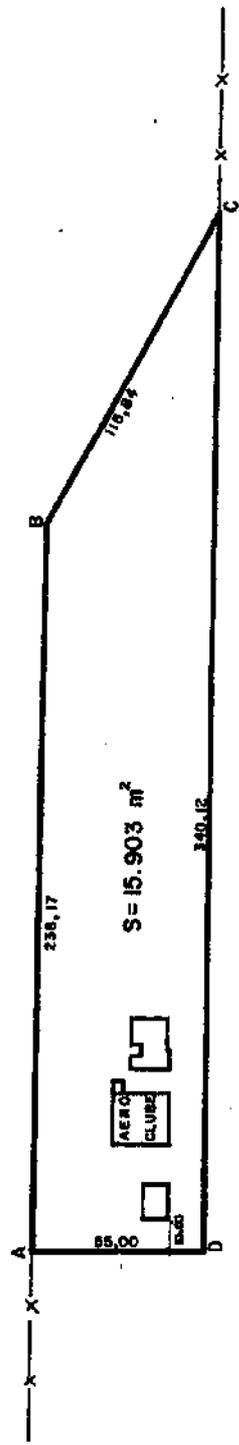
  
(ADONIR JOSÉ MOREIRA)

Secretário de Negócios Jurídicos

mabp

Fla. 5  
 Proc. 16337  
 (Signature)

Fla. 21  
 Proc. 16337  
 (Signature)



PISTA DE POUSO

*(Handwritten signature)*

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

ÁREA A SER DOADA AO AEROPORTO DE JUNDIAÍ

S = 15.903 m² — Local: AEROPORTO DE JUNDIAÍ

DESENHO

elad a. alva

DATA  
 Setembro / 88

ESCALA  
 1: 2.000

FOLHA  
 ÚNICA

PROF.

DESEN

VERIFIC.



Proc. n.º 6009/63

Fl. n.º

DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO E PLANEJAMENTO OPERACIONAL  
Seção de Avaliações

Em 16.10.86

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Em atendimento ao despacho de fls. do presente protocolado nº 6009/63, após vistoriar o local, procedi à avaliação e elaborei o presente laudo :-

1.0 - INFORMAÇÕES PRELIMINARES

1.1 - Proprietário :- PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

1.2 - Localização :- Bairro da Casa Branca - Aeroporto de Jundiá

1.3 - Finalidade :- Doação de área ao Aero-Clube de Jundiá com 15.903,00m<sup>2</sup>.

2.0 - CARACTERÍSTICAS GERAIS DO IMÓVEL

2.1 - Imóvel :- terreno

2.2 - Formato :- irregular

2.3 - Topografia :- plana

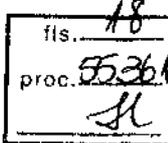
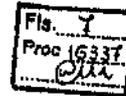
2.4 - Solo :- próprio para edificações

2.5 - Salubridade :- seco

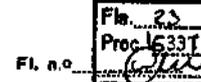
2.6 - Serviços públicos que servem o local :- Energia elétrica e telefone.

2.7 - Benfeitorias:- Não há.

...segue



Proc. n.º 6009/63

**3.0 - VALOR DE INDENIZAÇÃO DO IMÓVEL**

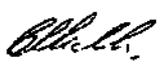
3.1 - Valor da unidade de área:- Com base em verificação no mercado imobiliário, o preço médio na região do imóvel é de ... Cz\$ 110,00/m<sup>2</sup> ( cento e dez cruzados por metro quadrado ).

3.2 - Valor da unidade de área em função das características:- Levando-se em consideração a profundidade equivalente, testada, topografia e demais características apontadas acima, determinamos o valor de Cz\$ 80,00/m<sup>2</sup> ( oitenta cruzados por metro quadrado ).

3.3 - Valor das benfeitorias:- Conforme exposto no item 2.7, o valor atual unitário das benfeitorias é o seguinte:-  
Não há benfeitorias.

3.4 - Valor indenizatório será:-

15.903,00m<sup>2</sup> x Cz\$ 80,00/m<sup>2</sup> = Cz\$ 1.272.240,00  
( Hum milhão, duzentos e setenta e dois mil e duzentos e quarenta cruzados ).

  
( ENGº CESAR RIBEIRO RIVELLI )  
- CREA-SP 54.536/D -  
Assistente Técnico da SOP.



**CONSULTORIA JURÍDICA  
PARECER Nº 1353**

**PROJETO DE LEI Nº 10.164**

**PROCESSO Nº 55.361**

De autoria do PREFEITO MUNICIPAL o projeto altera a Lei 3.013/86, para retificar descrição perimétrica da área pública objeto de doação ao Aero Clube de Jundiaí, situada no Bairro Casa Branca.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 06 e vem instruído com os documentos de fls. 07/18.

Eis a síntese do necessário.

**PARECER:**

**INCONSTITUCIONALIDADE**

1. O projeto de lei é ilegal e inconstitucional pois visa, de forma oblíqua, levar a efeito doação não mais permitida pelo ordenamento pátrio. Explica-se: a autorização para doar a área pública, concretizada na **Lei Municipal nº 3013/1986**, não se coaduna com a nova ordem jurídica implementada a partir da promulgação da Constituição Estadual (art. 180, VII), art. 17, da Lei Federal nº 8666/93 e a própria LOM (art. 107 e segs.).

2. Não há nos autos a prova de que a alienação (doação) foi realizada antes da promulgação da CF/88 (**nova ordem jurídica**). Não foi juntada a matrícula do imóvel, nem a escritura pública a que faz menção a Lei 3013/86, vale dizer, não foi implementada a doação sob a égide da antiga ordem jurídica (CF/67 c. a EC 01/69).

3. Com a nova ordem constitucional a Lei 3013/86 não foi recepcionada por incompatível com a CE e LOM. Impossível alterar, em nosso visio, lei não recepcionada.

**FALTA DE CORRETA INSTRUÇÃO DOS AUTOS. PROPOSIÇÃO ANTI-REGIMENTAL.**

4. A planta que instrui o projeto faz menção à transcrição nº 8817 – 1º CRI, mas foi juntado aos autos a matrícula 112.043 – 2º CRI, sem maiores esclarecimentos. Não foi juntado/esclarecido se houve a elaboração da escritura pública de doação (sob a égide da antiga ordem jurídica) e seu respectivo registro.

5. O projeto, por força da falta da correta instrução, se nos afigura anti-regimental, devendo ser recusado pela Mesa, a teor do art. 163, inciso I, do R.I.



6. O projeto não versa sobre retificação de área doada, mas de elaboração de doação não mais permitida sobre a atual ordem jurídica.

7. Caberá portanto ao Alcaide transmudar o presente projeto numa concessão de direito real de uso ou qualquer outra forma em que não haja alienação da área pública. Todavia, a doação não se afigura permitida, pelas razões expostas.

#### CONCLUSÃO.

O projeto é inconstitucional e anti-regimental.

#### DAS COMISSÕES A SEREM OUVIDAS.

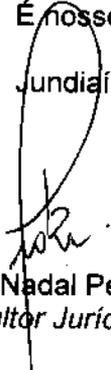
Deverá ser ouvida apenas a Comissão de Justiça e Redação.

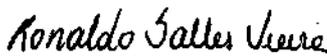
#### QUORUM •

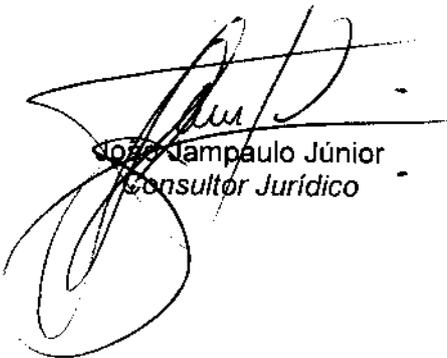
Maioria absoluta.

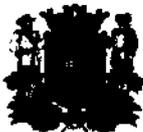
É nosso posicionamento.

Jundiaí, 16 de dezembro de 2008.

  
Fábio Nadal Pedro  
Consultor Jurídico

  
Ronaldo Salles Vieira  
Consultor Jurídico

  
José Tampaulo Júnior  
Consultor Jurídico



PUBLICAÇÃO Rubrica  
19/12/2008

fls. 21  
Proc. 55-361

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTÓCOLO) 16/DEZ/08 17:44 055460

OF. G.P.L. n° 870/2008

Processo n° 29.966-0/2008

Junte-se. Publique-se. À Diretoria Jurídica.

Jundiaí, 16 de dezembro de 2008.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

PRESIDENTE  
17/12/2008

Estamos encaminhando a essa Egrégia Edilidade a presente **MENSAGEM ADITIVA MODIFICATIVA** ao Projeto de Lei n° 10.164, que tem por finalidade regularizar a doação de área ao Aero Clube de Jundiaí, encaminhado através do Ofício GPL n° 848, de 04 de dezembro de 2008, para que passe a constar com as seguintes alterações e acréscimos:

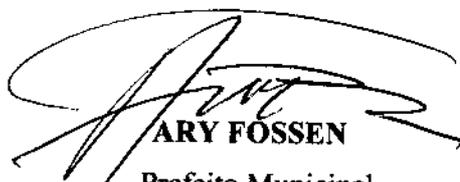
“Art. 2° - A planta de que trata o art. 4° da Lei n° 3.013, de 24 de novembro de 1986, fica substituída pela planta que passa a fazer parte integrante desta Lei.”

“Art. 3° - Fica estipulado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação desta Lei, para a lavratura da escritura de retificação da doação.”

“Art. 4° - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.”

Nesta oportunidade, salientamos que a presente iniciativa faz-se necessária tendo em vista a alteração verificada na área objeto da doação, já autorizada pela Lei n° 3.013, de 24 de novembro de 1986, nos termos da matrícula n° 112.044 do 2° ORI.

Na oportunidade, renovamos a V. Ex<sup>a</sup>., os nossos protestos de estima e consideração.

  
ARY FOSSEN  
Prefeito Municipal

Ao

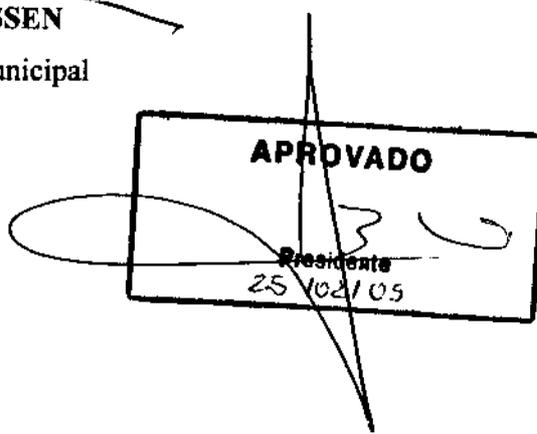
Exmo. Sr.

Vereador LUIZ FERNANDO MACHADO

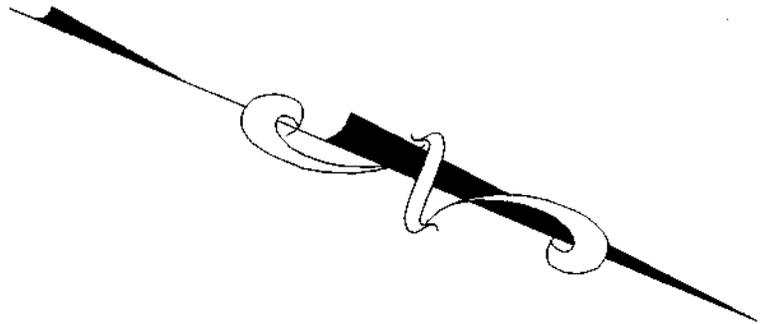
Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA

Avenida da Liberdade s/n.º - Paço Municipal "Nova Jundiaí" - Fone (11) 4589-8400 - FAX (11) 4589-8421

  
APROVADO  
Presidente  
25/10/08

fls. 22  
 proc. 55 301



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

**ASSUNTO:** LEVANTAMENTO PARA ALTERAÇÃO DO ARTIGO 1º DA  
 LEI nº3.013 DE 24 DE NOVEMBRO DE 1986 QUE  
 AUTORIZOU DOAÇÃO DE ÁREA AO AERoclUBE DE JUNDIAÍ

**LOCAL :** ESTRADA MUNICIPAL (DECRETO nº20.190/2005)  
 BAIRRO AEROPORTO - JUNDIAÍ/SP  
 MATRÍCULA nº112.044 - 2º O.R.I.

| MODIFICAÇÕES | RESPONSÁVEL | SEÇÃO | DATA |
|--------------|-------------|-------|------|
|              |             |       |      |
|              |             |       |      |
|              |             |       |      |
|              |             |       |      |

| RESPONSÁVEL                                | DATA     |
|--|----------|
| LEVANTAMENTO                               |          |
| PROJETO                                    |          |
| DESENHO<br>DENISE FERNANDA TORRES          | DEZ/2008 |
| ESCALA<br>1:1000                           | FOLHA    |
| PROCESSO<br>29.966-0/2008                  | 01/01    |
| ARQUIVO<br>AEROPORTO-AERoclUBE-DOAÇÃO ÁREA |          |



**ASSUNTO** : **ALTERAÇÃO DO ARTIGO 1º DA LEI nº 3.013 DE 24 DE NOVEMBRO DE 1986 QUE AUTORIZOU A DOAÇÃO DE ÁREA AO AERoclUBE DE JUNDIAÍ.**

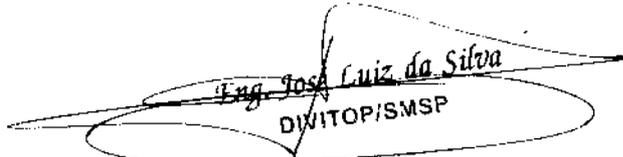
**PROPRIETÁRIO** : **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ.**

**LOCAL** : **Estrada Municipal (Decreto nº 20.190/2005)  
Bairro Aeroporto - Jundiaí/SP.  
Matrícula nº 112.044 - 2º O.R.I.**

### DESCRIÇÃO PERIMÉTRICA

**GLEBA "B" = 15.903,00 m<sup>2</sup>**

-----"Tem início no ponto "A", determinado pela intersecção do alinhamento da Estrada Municipal (Decreto nº 20.190/2005) e o alinhamento da propriedade do Governo do Estado de São Paulo; desse ponto, segue em reta, acompanhando o alinhamento da propriedade do Governo do Estado de São Paulo, na distância de 40,62 metros, até o ponto "A1"; desse ponto, deflete à direita e segue em reta, confrontando com a Gleba "A", na distância de 140,64 metros, até o ponto "A2"; desse ponto, deflete à direita e segue em reta, confrontando com a Gleba "A", na distância de 37,66 metros, até o ponto "A3"; desse ponto, deflete à esquerda e segue em reta, confrontando com a Gleba "A", na distância de 29,91 metros, até o ponto "A4"; desse ponto, deflete à direita e segue em reta, confrontando com a Gleba "A", na distância de 41,93 metros, até o ponto "A5"; desse ponto, deflete à direita e segue em reta, confrontando com a Gleba "A", na distância de 213,57 metros, até o ponto "A6", localizado junto à Estrada Municipal (Decreto nº 20.190/2005); desse ponto, deflete à direita e segue em reta, confrontando com a Estrada Municipal (Decreto nº 20.190/2005), na distância de 46,40 metros, até o ponto "A", inicial da presente descrição perimétrica, encerrando a área de 15.903,00 m<sup>2</sup> (quinze mil, novecentos e três metros quadrados)."

  
Eng. José Luiz da Silva  
DIVITOP/SMSP

20

Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos,  
Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Jundiaí - SP

Rua Joff Fuller, nº. 132 - Centro - CEP 13.201-810 - Pabx (11) 4521-6211 - Fax (11) 4522-2010  
CNPJ: 51.864.916/0001-20 - www.2rijundiai.com.br - e-mail: 2rijundiai@2rijundiai.com.br

99  
19.24  
Doc. 55.361

LIVRO Nº 1 REGISTRO  
GERAL



Oficial de Registro de Imóveis  
Comarca de Jundiaí - SP

MATRÍCULA

112.044

FON

01

GLEBA B, sem benfeitorias, desmembrada de Gleba de Terras, situada dentro da FAZENDA BOA ESPERANÇA, no local onde existem as instalações do Aéreo Clube de Jundiaí e para nela construir o campo de aviação desta cidade, com área de 15.903,00m<sup>2</sup>, com a seguinte descrição: tem início no ponto "A", determinado pela intersecção do alinhamento da **ESTRADA MUNICIPAL** (decreto n. 20.190/2005) e o alinhamento da propriedade do Governo do Estado de São Paulo; desse ponto, segue em reta, acompanhando o alinhamento da propriedade do Governo do Estado de São Paulo, na distância de 40,62m., até o ponto A1; desse ponto deflete à direita e segue em reta, confrontando com a Gleba A, na distância de 140,64m., até o ponto A2; desse ponto deflete à direita e segue em reta, confrontando com a Gleba A, na distância de 37,66m. até o ponto A3; desse ponto, deflete à esquerda e segue em reta, confrontando com a Gleba A, na distância de 29,91m. até o ponto A4; desse ponto, deflete à direita e segue em reta, confrontando com a Gleba A, na distância de 41,93m. até o ponto A5; desse ponto, deflete à direita e segue em reta, confrontando com a Gleba A, na distância de 213,57m., até o ponto A6, localizado junto a Estrada Municipal (Decreto n. 20.190/2005); desse ponto deflete à direita e segue em reta, confrontando com a Estrada Municipal (Decreto n. 20.190/2005), na distância de 46,40m. até o ponto A, inicial da presente descrição perímetrica. **CONTRIBUINTE PM 73.002.0001.####**

**PROPRIETÁRIA - MUNICIPALIDADE DE JUNDIAÍ**, com sede no Paço Municipal Nova Jundiaí, na Avenida da Liberdade, s/nº, 6º andar, ala norte, Jardim Botânico, nesta cidade. **####**

**REGISTRO ANTERIOR** - transcrição n. 8.817 do 1º Oficial de Registro de Imóveis local, feita aos 22 de julho de 1942 e matrícula n. 112.042, feita aos 03 de outubro de 2008, desta serventia. Conferido por Paulo Ribeiro. Matriculado por (Leandro Michel Bressan, escrevente). Jundiaí, 03 de outubro de 2008, O Oficial, (José Renato Chizotti). **####**

**AV 01 - CONDIÇÕES** - Protocolo n. 245.008, em 19/09/2008. Conforme averbação n. 01 feita aos 03 de outubro de 2008 na matrícula n. 112.042 desta serventia e nos termos da transcrição n. 8.817 do 1º Oficial de Registro de Imóveis local, feita aos 22 de julho de 1942 oriunda de venda e compra, é a presente para constar que da referida aquisição consta as seguintes condições, à saber: a adquirente ou seus sucessores ficam perpetuamente com o direito de transitar pelas restantes terras de Umberto Checchinato, também conhecido por Alberto Checchinato e Umberto Quiquinato e sua esposa Maria Niero para atingir a estrada e de atravessá-las com linhas telefônicas ou

(continua no verso)

MATRÍCULA  
**112.044**

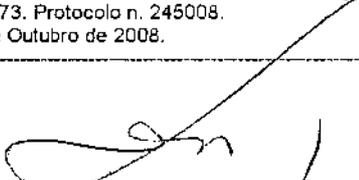
FOLHA  
**01**  
PÁGINA

de transmissão de energia elétrica para uso e gozo do campo de aviação desta cidade. Isenta de custas e de emolumentos. Jundiaí, 03 de outubro de 2008. Conferido por Paulo Ribeiro. Averbado por  (Leandro Michel Bressan, escrevente).###

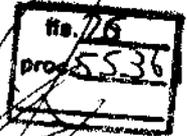
JOSE RENATO CHIZOTTI, 2.º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE JUNDIAÍ-SP  
Certifica e dá fé que a presente cópia é reprodução autêntica da ficha de matrícula n. 112044, em conformidade com o artigo 19 parágrafo 1 da Lei n. 6015/73. Protocolo n. 245008. Guia n. 187/08. Jundiaí, 3 de Outubro de 2008.

---

Emolumentos.....: R\$ 17,76  
Estado.....: ISENTO  
Ipesp.....: ISENTO  
Sinoreg.....: ISENTO  
Trib. Just.....: ISENTO  
Total.....: R\$ 17,76

  
José Eduardo P. Sarmiento - ESCRIVENTE

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS  
Comarca de Jundiaí  
JOSÉ EDUARDO P. SARMENTO  
Escrivente



**CONSULTORIA JURÍDICA  
PARECER Nº 1.356**

**PROJETO DE LEI Nº 10.164**

**PROCESSO Nº 55.361**

Retorna a esta Consultoria o presente projeto de lei, de iniciativa do **PREFEITO MUNICIPAL**, que altera a Lei 3.013/86, para retificar descrição perimétrica de área pública objeto de doação ao Aero Clube de Jundiaí, situada no bairro Casa Branca, em face do encaminhamento de Mensagem Aditiva Modificativa juntada às fls. 21/25.

É o relatório.

**PARECER:**

1. A Mensagem Aditiva Modificativa constitui instrumento pelo qual o Executivo exerce a faculdade de oferecer os acréscimos por ele julgados cabíveis à sua proposição inicial, incorporando o feito. Nesse aspecto consideramos estar a Mensagem Aditiva devidamente formalizada.
2. Desta forma, no que concerne ao aspecto formal, a Mensagem ao projeto se nos afigura revestida da condição legalidade e constitucionalidade. O Executivo promove adequações ao texto substituindo documento (planta). No mais, reiteramos o parecer de fls. 19/20 em seus termos.
3. Deverá em primeiro plano ser votado o projeto - proposta principal - e após a Mensagem do Executivo - medida acessória -, e por fim as emendas apresentadas pelos Senhores Edis, se o caso.
4. Deverá se manifestar a mesma comissão relacionada às fls. 20 com relação à Mensagem Aditiva, obedecendo-se, também, o mesmo "quorum".

É o parecer.

S.m.e.

Jundiaí, 17 de dezembro de 2008.

*Ronaldo Salles Vieira*  
Ronaldo Salles Vieira  
Consultor Jurídico

*João Jampaulo Júnior*  
João Jampaulo Júnior  
Consultor Jurídico



**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PROCESSO Nº 55.361**

**PROJETO DE LEI Nº 10.164**, de autoria do PREFEITO MUNICIPAL, que altera a Lei 3.013/86, para retificar descrição perimétrica de área pública objeto de doação ao Aero Clube de Jundiaí, situada no bairro Casa Branca.

**PARECER Nº 55**

Trata-se de análise do projeto de lei de autoria do PREFEITO MUNICIPAL, que altera a Lei 3.013/86, que tem por finalidade regularizar a doação de área ao Aero Clube de Jundiaí, para o campo de aviação.

Sob o aspecto formal, não se pode negar que a Casa, tradicionalmente, em seus pareceres, vem se respaldando na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, de forma a considerar inconstitucionais e ilegais projetos da temática abordada pela presente propositura.

Há, no entanto, determinantes que devem ser observadas e, com a juntada dos documentos de fls. 22/25, consideramos que as irregularidades apresentam-se sanadas, estando o projeto de lei em condições de tramitar regularmente.

Com estas ponderações, julgamos justificada a tramitação do presente Projeto de Lei e, assim, face ao exposto, votamos favorável à idéia nele defendida.

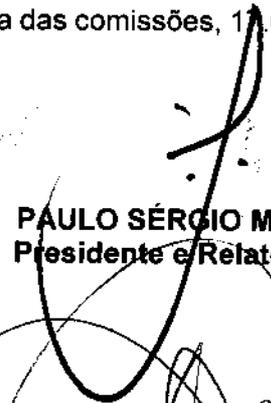
É o parecer.

Sala das comissões, 17.02.2009.

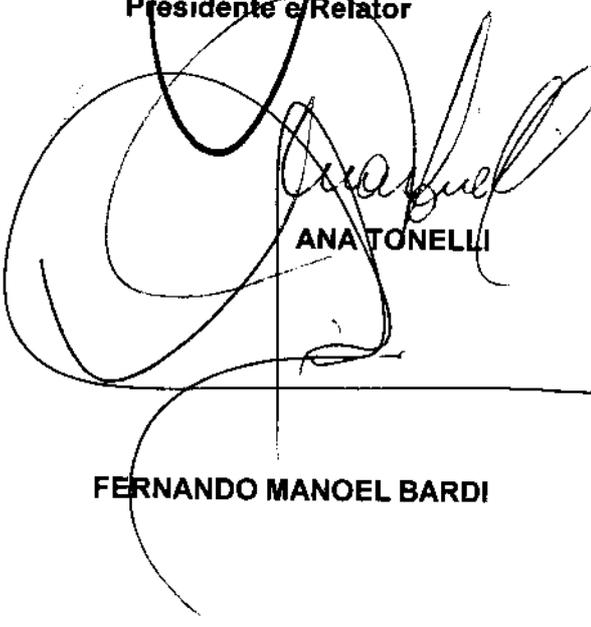
**APROVADO**  
17/02/09

  
**ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO**

  
**ENIVALDO RAMOS DE FREITAS**  
DRFC

  
**PAULO SÉRGIO MARTINS**  
Presidente e Relator

  
**ANA TONELLI**

  
**FERNANDO MANOEL BARDI**



**PUBLICAÇÃO**  
27/02/2009

Processo nº. 55.361

*Autógrafo*

**PROJETO DE LEI N.º 10.164**

Altera a Lei 3.013/86, para retificar descrição perimétrica de área pública objeto de doação ao Aero Clube de Jundiaí, situada no bairro Casa Branca.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 25 de fevereiro de 2009 o Plenário aprovou:

Art. 1º - O art. 1º da Lei 3.013, de 24 de novembro de 1986, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º - Fica a Prefeitura do Município de Jundiaí autorizada a alienar ao Aero Clube de Jundiaí, por doação, o imóvel de sua propriedade, situado no bairro Casa Branca, com a seguinte descrição perimétrica:*

*GLEBA “B” = 15.903,00 m<sup>2</sup> - MATRÍCULA nº 112.044 – 2º O.R.I. - Tem início no ponto “A”, determinado pela intersecção do alinhamento da Estrada Municipal (Decreto nº 20.190/2005) e o alinhamento da propriedade do Governo do Estado de São Paulo; desse ponto, segue em reta, acompanhando o alinhamento da propriedade do Governo do Estado de São Paulo, na distância de 40,62 metros, até o ponto “A1”; desse ponto, deflete à direita e segue em reta, confrontando com a Gleba “A”, na distância de 140,64 metros, até o ponto “A2”; desse ponto, deflete à direita e segue em reta, confrontando com a Gleba “A”, na distância de 37,66 metros, até o ponto “A3”; desse ponto, deflete à esquerda e segue em reta, confrontando com a Gleba “A”, na distância de 29,91 metros, até o ponto “A4”; desse ponto, deflete à direita e segue em reta, confrontando com a Gleba “A”, na distância de 41,93 metros, até o ponto “A5”;*



(Autógrafo PL 10.164 – fls. 2)

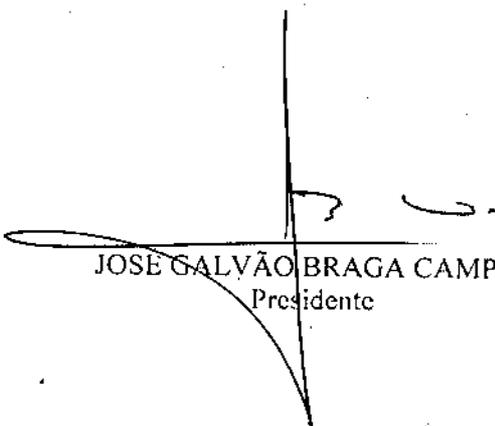
*desse ponto, deflete à direita e segue em reta, confrontando com a Gleba "A", na distância de 213,57 metros, até o ponto "A6", localizado junto à Estrada Municipal (Decreto nº 20.190/2005); desse ponto, deflete à direita e segue em reta, confrontando com a Estrada Municipal (Decreto nº 20.190/2005), na distância de 46,40 metros, até o ponto "A", inicial da presente descrição perimétrica, encerrando a área de 15.903,00 m<sup>2</sup> (quinze mil, novecentos e três metros quadrados)."*

Art. 2º - A planta de que trata o art. 4º da Lei nº 3.013, de 24 de novembro de 1986, fica substituída pela planta que passa a fazer parte integrante desta Lei.

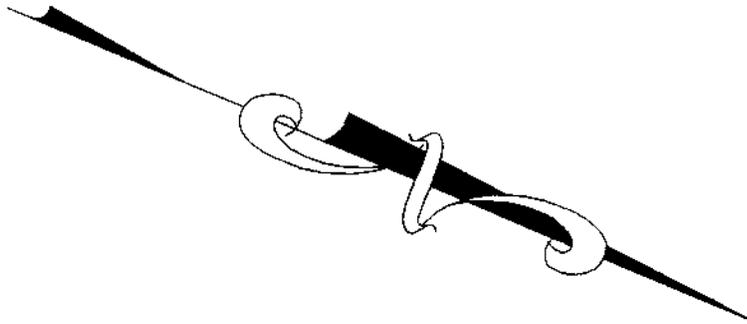
Art. 3º - Fica estipulado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação desta Lei, para a lavratura da escritura de retificação da doação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e cinco de fevereiro de dois mil e nove (25/02/2009).

  
JOSE GALVÃO BRAGA CAMPOS  
Presidente

Ms. 30  
 proc. 55.361



*[Handwritten mark]*

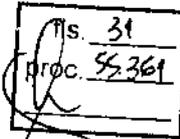


**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

|  |             |       |      |                                 |          |
|--|-------------|-------|------|---------------------------------|----------|
| <b>ASSUNTO:</b> LEVANTAMENTO PARA ALTERAÇÃO DO ARTIGO 1º DA<br>LEI nº3.013 DE 24 DE NOVEMBRO DE 1986 QUE<br>AUTORIZOU DOAÇÃO DE ÁREA AO AERoclUBE DE JUNDIAÍ<br><br><b>LOCAL :</b> ESTRADA MUNICIPAL (DECRETO nº20.190/2005)<br>BAIRRO AEROPORTO – JUNDIAÍ/SP<br>MATRÍCULA nº112.044 – 2º O.R.I. |             |       |      | RESPONSÁVEL                     | DATA     |
|  |             |       |      | LEVANTAMENTO                    |          |
|  |             |       |      | PROJETO                         |          |
|  |             |       |      | DESENHO                         | DEZ/2008 |
|  |             |       |      | DENISE FERNANDA TORRES          |          |
| MODIFICAÇÕES   | RESPONSÁVEL | SEÇÃO | DATA | ESCALA                          | FOLHA    |
|  |             |       |      | 1:1000                          | 01/01    |
|  |             |       |      | PROCESSO                        |          |
|  |             |       |      | 29.966-0/2008                   |          |
|  |             |       |      | ARQUIVO                         |          |
|  |             |       |      | AEROPORTO-AERoclUBE-DOAÇÃO ÁREA |          |



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo



Of. PR/DL 75/2009  
proc. 55.361

Em 25 de fevereiro de 2009.

Exmº. Sr.

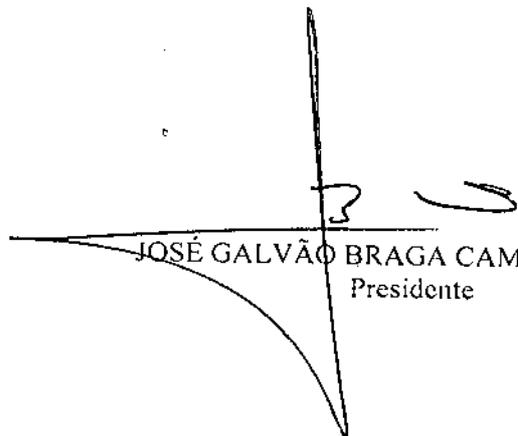
**MIGUEL HADDAD**

DD. Prefeito Municipal

JUNDIAÍ

Para conhecimento e adoção das providências cabíveis, a V. Exª. encaminho o AUTÓGRAFO referente ao PROJETO DE LEI N.º 10.164 (objeto do Of. GP.L. n.º 848/2008), aprovado na Sessão Ordinária ocorrida na presente data.

Sem mais, apresento-lhe meus respeitos.



JOSE GALVÃO BRAGA CAMPOS – “Tico”  
Presidente



PROJETO DE LEI Nº. 10.164

PROCESSO Nº. 55.361

OFÍCIO PR/DL Nº. 75/2009

**RECIBO DE AUTÓGRAFO**

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

26/02/09

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

*Placida*

RECEBEDOR:

*Christiane*

**PRAZO PARA SANÇÃO/VETO**

*(15 dias úteis - LOJ, art. 52)*

PRAZO VENCÍVEL em:

19 / 03 / 09

*Marceli*

Diretora Legislativa



EXPEDIENTE

fls. 33  
proc. 55.361

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

OF. GP.L. nº 041/2009

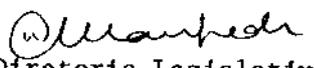
JUNDIAÍ (PRONTUÁRIO) 03/MAR/09 15:08 056199

Processo nº 29.966-0/2008

Jundiaí, 27 de fevereiro de 2009.

Junte-se.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

  
Diretoria Legislativa  
03/03/2009

Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei nº 7.246, objeto do Projeto de Lei nº 10.164, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

**Vereador JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS**

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA

scc.l

**LEI N.º 7.246, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2009**

Altera a Lei 3.013/86, para retificar descrição perimétrica de área pública objeto de doação ao Aero Clube de Jundiaí, situada no bairro Casa Branca.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 25 de fevereiro de 2009, **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O art. 1º da Lei 3.013, de 24 de novembro de 1986, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 1º - Fica a Prefeitura do Município de Jundiaí autorizada a alienar ao Aero Clube de Jundiaí, por doação, o imóvel de sua propriedade, situado no bairro Casa Branca, com a seguinte descrição perimétrica:*

*GLEBA "B" = 15.903,00 m<sup>2</sup> - MATRÍCULA nº 112.044 - 2º O.R.I.- Tem início no ponto "A", determinado pela intersecção do alinhamento da Estrada Municipal (Decreto nº 20.190/2005) e o alinhamento da propriedade do Governo do Estado de São Paulo; desse ponto, segue em reta, acompanhando o alinhamento da propriedade do Governo do Estado de São Paulo, na distância de 40,62 metros, até o ponto "A1"; desse ponto, deflete à direita e segue em reta, confrontando com a Gleba "A", na distância de 140,64 metros, até o ponto "A2"; desse ponto, deflete à direita e segue em reta, confrontando com a Gleba "A", na distância de 37,66 metros, até o ponto "A3"; desse ponto, deflete à esquerda e segue em reta, confrontando com a Gleba "A", na distância de 29,91 metros, até o ponto "A4"; desse ponto, deflete à direita e segue em reta, confrontando com a Gleba "A", na distância de 41,93 metros, até o ponto "A5"; desse ponto, deflete à direita e segue em reta, confrontando com a Gleba "A", na distância de 213,57 metros, até o ponto "A6", localizado junto à Estrada Municipal (Decreto nº 20.190/2005); desse ponto, deflete à direita e segue em reta, confrontando com a Estrada Municipal (Decreto nº 20.190/2005), na distância de 46,40 metros, até o ponto "A", inicial da presente descrição perimétrica, encerrando a área de 15.903,00 m<sup>2</sup> (quinze mil, novecentos e três metros quadrados)."* *gr.*



(Lei 7.246/2009)

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

|      |        |
|------|--------|
| Ms   | 35     |
| Proc | 55.261 |

**Art. 2º** - A planta de que trata o art. 4º da Lei nº 3.013, de 24 de novembro de 1986, fica substituída pela planta que passa a fazer parte integrante desta Lei.

**Art. 3º** - Fica estipulado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação desta Lei, para a lavratura da escritura de retificação da doação.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**MIGUEL HADDAD**

Prefeito Municipal

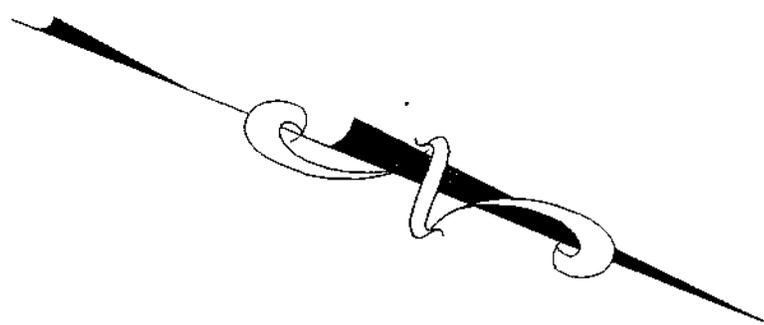
Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e sete dias do mês de fevereiro de dois mil e nove.

**GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS**

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

scc.1

fls. 36  
 proc. 55.361



*[Handwritten initials]*  
*[Handwritten mark]*



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

|  |                    |              |             |  |                       |
|--|--------------------|--------------|-------------|--|-----------------------|
| <b>ASSUNTO:</b> LEVANTAMENTO PARA ALTERAÇÃO DO ARTIGO 1º DA<br>LEI nº3.013 DE 24 DE NOVEMBRO DE 1986 QUE<br>AUTORIZOU DOAÇÃO DE ÁREA AO AERoclUBE DE JUNDIAÍ |                    |              |             | <b>RESPONSÁVEL</b>                       | <b>DATA</b>           |
|  |                    |              |             | LEVANTAMENTO                             |                       |
| <b>LOCAL :</b> ESTRADA MUNICIPAL (DECRETO nº20.190/2005)<br>BAIRRO AEROPORTO – JUNDIAÍ/SP<br>MATRÍCULA nº112.044 – 2º O.R.I.                                 |                    |              |             | <b>PROJETO</b>                           |                       |
|  |                    |              |             | <b>DESENHO</b><br>DENISE FERNANDA TORRES | DEZ/2008              |
| <b>MODIFICAÇÕES</b>  | <b>RESPONSÁVEL</b> | <b>SEÇÃO</b> | <b>DATA</b> | <b>ESCALA</b><br>1:1000                  | <b>FOLHA</b><br>01/01 |
|  |                    |              |             | <b>PROCESSO</b><br>29.966-0/2008         |                       |
|  |                    |              |             | <b>*BOLÍVIO</b>                          |                       |



PUBLICAÇÃO  
03/03/09

**LEI N.º 7.246, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2009**

Altera a Lei 3.013/86, para retificar descrição perimétrica de área pública objeto de doação ao Aero Clube de Jundiaí, situada no bairro Casa Branca.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 25 de fevereiro de 2009, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 1º da Lei 3.013, de 24 de novembro de 1986, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica a Prefeitura do Município de Jundiaí autorizada a alienar ao Aero Clube de Jundiaí, por doação, o imóvel de sua propriedade, situado no bairro Casa Branca, com a seguinte descrição perimétrica:

GLEBA "B" = 15.903,00 m<sup>2</sup> - MATRÍCULA nº 112.044 - 2º O.R.I.- Tem início no ponto "A", determinado pela intersecção do alinhamento da Estrada Municipal (Decreto nº 20.190/2005) e o alinhamento da propriedade do Governo do Estado de São Paulo; desse ponto, segue em reta, acompanhando o alinhamento da propriedade do Governo do Estado de São Paulo, na distância de 40,62 metros, até o ponto "A1"; desse ponto, deflete à direita e segue em reta, confrontando com a Gleba "A", na distância de 140,64 metros, até o ponto "A2"; desse ponto, deflete à direita e segue em reta, confrontando com a Gleba "A", na distância de 37,66 metros, até o ponto "A3"; desse ponto, deflete à esquerda e segue em reta, confrontando com a Gleba "A", na distância de 29,91 metros, até o ponto "A4"; desse ponto, deflete à direita e segue em reta, confrontando com a Gleba "A", na distância de 41,93 metros, até o ponto "A5"; desse ponto, deflete à direita e segue em reta, confrontando com a Gleba "A", na distância de 213,57 metros, até o ponto "A6", localizado junto à Estrada Municipal (Decreto nº 20.190/2005); desse ponto, deflete à direita e segue em reta, confrontando com a Estrada Municipal (Decreto nº 20.190/2005), na distância de 46,40 metros, até o ponto "A", inicial da presente descrição perimétrica, encerrando a área de 15.903,00 m<sup>2</sup> (quinze mil, novecentos e três metros quadrados)."

Art. 2º - A planta de que trata o art. 4º da Lei nº 3.013, de 24 de novembro de 1986, fica substituída pela planta que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 3º - Fica estipulado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação desta Lei, para a lavratura da escritura de retificação da doação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**MIGUEL HADDAD**

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e sete dias do mês de fevereiro de dois mil e nove.

**GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS**

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos